



Número: **0601397-70.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**

Última distribuição : **08/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) SERGIO LUIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO)
Responsável pelo perfil @conjunturabrasil no TikTok (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil "Dennys Brasil305 " no Kwai (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @FlviaLeo16 no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pela página "Muda Brasil" no Facebook (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158215142	08/10/2022 22:01	Petição Inicial	Petição Inicial
158215144	08/10/2022 22:01	Rep - Lula Aux Brasil	Petição Inicial Anexa

15821 5145	08/10/2022 22:01	Procuracao - Coligacao Brasil da Esperanca - 12.09.2022 (2)_ok	Procuração
15821 5146	08/10/2022 22:01	Capturas de Tela	Outros Documentos
15821 5147	08/10/2022 22:01	Video Impugnado 1	Outros Documentos
15821 5148	08/10/2022 22:01	Video impugnado 2	Outros Documentos
15821 5150	08/10/2022 22:01	Video impugnado 3	Outros Documentos
15821 5151	08/10/2022 22:01	Video impugnado 4	Outros documentos

Em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-60, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no 9o- A Resolução no 23.610/2019, ajuizar

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, detrimento de:

1. Responsável pelo perfil @conjunturabrasil no TikTok;
2. Responsável pelo perfil “Dennys Brasil305 “ no Kwai;
3. Responsável pelo perfil @FlviaLeo16 no Twitter;
4. Responsável pela página “Muda Brasil” no Facebook.

I – DOS FATOS

1. O ajuizamento da presente Representação Eleitoral surge diante da veiculação de desinformação pelos Representados, em suas diversas redes sociais (Facebook, Kwai, Twitter e TikTok), no sentido de que **Lula haveria dito que acabaria com o Auxílio Brasil e proibiria a concessão do benefício a quem mora sozinho**”. Tem-se que os Representados publicaram materiais contendo fatos





inverídicos e descontextualizados — já desmentidos por veículos de comunicação e agências de checagem —, os quais possuem o condão de atingir a integridade do processo eleitoral, ao manipular o discurso do candidato Luiz Inácio Lula da Silva. E mais grave: atribuindo conduta prejudicial à grande parte da sociedade ao candidato da Coligação Representante.

2. Na ocasião, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, proferiu um discurso no qual afirma que o auxílio seria entregue, preferencialmente, às mulheres da família, não havendo qualquer projeção de vetos a quem quer que seja. No mais, a única mudança substancial diz respeito à possível alteração do nome do benefício, e quanto ao valor e quem está apto a receber não há nenhuma mudança prometida pelo candidato da Coligação representante.

3. Na íntegra do pronunciamento proferido em 22 de agosto, é possível constatar que o candidato associado ao Partido dos Trabalhadores não mencionou em momento algum a extinção do benefício. Senão vejamos a transcrição do discurso.

“É preciso que a gente recadastre as pessoas, é preciso que a gente repactue as condicionantes para que a gente possa garantir o Bolsa Família. Eu tive o prazer de criar o Bolsa Família e tive o prazer de ver muita gente se afastando do Bolsa Família quando arrumava emprego. Na hora que a economia começa a melhorar, na hora que as pessoas começam a trabalhar espontaneamente, as pessoas se afastam do Bolsa Família. Há muita seriedade no comportamento do povo brasileiro. O que nós queremos é restabelecer as condicionantes. **Sabe, não é o Auxílio Brasil que**



vai pra qualquer um não, a condicionante vai ser preferencialmente para as mulheres. As crianças vão ter que estar na escola, as crianças vão ter que tomar vacina, a mulher gestante vai ter que fazer o exame e o cartão será no nome da mulher para que a gente tenha certeza, sabe? De que ela vai cuidar dos filhos. E a gente vai colocar num crescendo. A gente vai colocar num crescendo porque nós queremos garantir que as pessoas nesse país não passem mais fome. Sobre tudo uma mãe que muitas vezes é solo para cuidar da família". [...]

4. Ou seja, evidente que não há a citação ou a promessa de extinção do benefício, muito pelo contrário, o Candidato à presidência da República busca apenas priorizar o pagamento do auxílio às mulheres – por meio do cumprimento das condicionantes supracitadas - que são prioridade, visto que muitas vezes, as mães solo cuidam de famílias inteiras apenas com o valor recebido a título de auxílio.

5. Em 04/10/2022 o Responsável pela página conjunturabrasil no TikTok¹– que acumula mais de 83 mil curtidas em suas postagens - publicou² em seu feed no TikTok o vídeo descontextualizado – com a informação notadamente inverídica - para fazer crer que **“O candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva estaria criando diversas condicionantes para ao fim retirar o auxílio Brasil de quem mais necessita.”**. Além do vídeo manipulado - que possui mais de 83 mil curtidas, 30.4 mil compartilhamentos e absurdos 3.3

¹ <https://www.tiktok.com/@conjunturabrasil>

²

https://www.tiktok.com/@conjunturabrasil/video/7150616633885658374?is_from_webapp=v1&item_id=7150616633885658374&web_id=7111754181724489221



milhões de visualizações - o Representado ainda se vale hashtags para impulsionar o alcance da desinformação objeto desta representação.



Escutem o que ele fala, criar condicionantes que levam ao cancelamento, ABSURDO! #politica #PT #bolsonaro #lula #lula2022 #eleicoes2022 #eleicoes #auxilioemergencial #auxillobrasil

som original - ConjunturaBrasil

 **conjunturaBrasil**
ConjunturaBrasil · 4d a...

Follow

6. O perfil Muda Brasil³, no dia 07/10/2022, utilizou a sua página do Facebook para publicar⁴ para os seus 9,7 mil seguidores outro vídeo gravemente descontextualizado, mas que dissemina a mesma desinformação. Cumpre dizer que a despeito do vídeo descontextualizado e manipulado o Representado ainda adiciona uma legenda no vídeo, que traz a desinformação de que: “Lula vai acabar com Auxílio Brasil de \$ 600 e vai voltar com o Bolsa Família de 80 e 150 reais.”.

³ <https://www.facebook.com/MudaBrasil11>

⁴ <https://www.facebook.com/watch/?v=390038556520131&ref=sharing>





7. Demais disso, cumpre evidenciar que a desinformação também atingiu a esfera do Twitter. Em 07/10/2022 surgiu outro vídeo descontextualizado que faz o desserviço de disseminar a mesma desinformação em um formato um pouco diverso, tendo em vista que o representado responsável pelo perfil @FlviaLeo16⁵ utiliza um vídeo que profere diversas inverdades⁶ em conjunto com um alerta para “repassarem sem dó” a desinformação associada à extinção do Auxílio Brasil, que já possui **mais de 6 mil visualizações, 845 curtidas e mais de 420 retweets**.

⁵ <https://twitter.com/FlviaLeo16>

⁶ <https://twitter.com/FlviaLeo16/status/1578417390542389248>





8. Derradeiramente, o responsável pelo perfil Dennys Brasil305 utilizou o Kwai⁷ para replicar mais um vídeo manipulado e sabidamente inverídico – o

7

https://m.kwai.com/photo/150000126835970/5211940771148567200?userId=150000126835970&photoId=5211940771148567200&cc=COPY_LINK×tamp=1665066897589&language=pt-br&share_device_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6&share_uid=150000170757213&share_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6_1665066891788&sharePage=photo&share_item_type=photo&share_item_info=5211940771148567200&fid=150000170757213&et=1_a%2F4753821366233358303_p0&shareEnter=1&kpn=KWA1&translateKey=new_share2&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=xC64TKVB

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

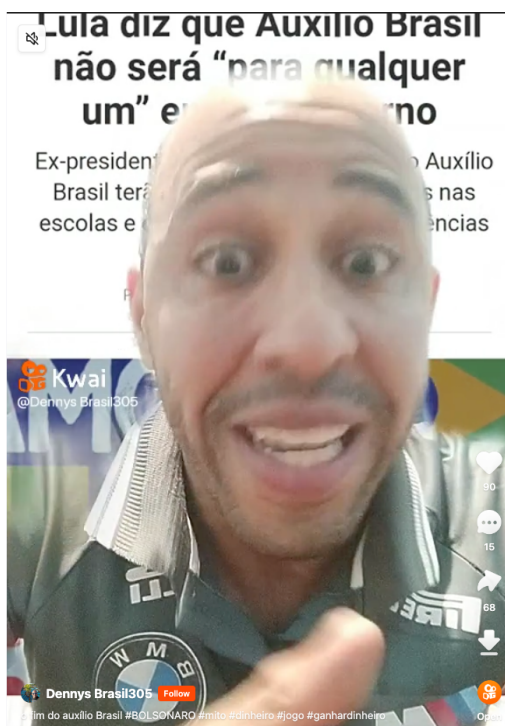
(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

7



vídeo utiliza ameaças e falácias para iludir o eleitor. Senão vejamos a transcrição da declaração constante na postagem:

“Ele [Lula] já tá dizendo que que vai fazer com o Auxílio Brasil de R\$ 600 que o presidente deu pra você. Lembra quando você ganhava R\$ 80, que era moeda de troca? Ele te dava R\$ 80, tá? É uma esmola que mal dava pra comprar arroz e feijão. Hoje, você ganha R\$ 600, meu amigão. Tem gente que ganha R\$ 1.200, né? Que tem filhos tal, R\$ 1.200. O que que ele vai fazer? Ele vai extinguir. Ele falou na entrevista que o auxílio Brasil vai voltar a ser Bolsa Família (...).”





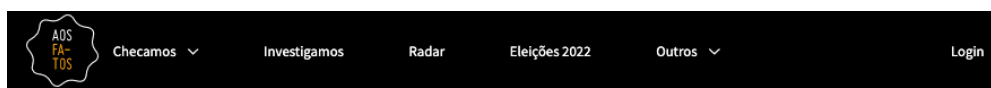
9. Assim, tem-se que a estratégia de desinformação e propagação de *fake news* empregada pelos Representados emerge com nitidez, **conforme se depreende dos elevados números – na casa de milhões - de visualizações**. As diversas postagens fazem alusão a um fato sabidamente inverídico, pois o candidato Luiz Inácio Lula da Silva jamais cogitou extinguir o Auxílio Brasil. Ao contrário, **repisa-se que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva pretende manter o valor pago a título de auxílio, apenas buscando priorizar o pagamento a mães solas que são chefes de suas famílias**.

10. A intenção dos Representados ao publicarem tais conteúdos fraudulentos e sem compromisso com a verdade é apenas uma: induzir a opinião pública à uma conclusão inverídica e absurda, de modo sorrateiro e desonesto, na tentativa ilícita de interferir no processo eleitoral, ao atingir milhares de pessoas com a desinformação.

11. As *fake news* espalhadas pelos Representados não têm qualquer compromisso com a verdade e são simplesmente distorções e descontextualizações desonestas da fala original. A verdade, portanto, é uma só. **O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva não pretende proibir o pagamento do auxílio a pessoas que morem sozinhas, muito menos extinguir em sua totalidade o benefício**. A verdade se encontra exposta de forma totalmente oposta à do vídeo disseminado nas redes sociais.



12. Não obstante as diversas falas do sr. Luiz Inácio Lula da Silva - no sentido de reafirmar seu compromisso em manter o Auxílio Brasil em caso de vitória no pleito eleitoral - agências de checagem e veículos de imprensa^{8 9} afirmaram a existência de inverdades no vídeo desinformador. Conforme se pode perceber em checagem realizada pela agência de checagem Aos Fatos¹⁰.



É falso que Lula prometeu acabar com Auxílio Brasil e proibir benefício a quem mora sozinho

Por Luiz Fernando Menezes
6 de outubro de 2022, 15h38

Não é verdade que o ex-presidente e candidato do PT ao Planalto, Luiz Inácio Lula da Silva, prometeu extinguir o Auxílio Brasil e limitar o recebimento de benefícios de renda mínima a famílias com mais de duas pessoas, como afirma um vídeo que circula nas redes sociais ([veja aqui](#)). A publicação distorce uma entrevista concedida pelo petista em agosto, em que ele diz que pretende “restabelecer as condicionantes” do programa para priorizar o pagamento a mulheres. Lula afirmou que pretende retomar o nome Bolsa Família, mas pretende estabelecer o valor em R\$600.

O vídeo enganoso conta com ao menos 18 mil compartilhamentos no Facebook até a tarde desta quinta-feira (6) e também circula no WhatsApp, no qual não é possível estimar o alcance ([fale com a Fátima](#)).

13. Nas palavras expressas da agência de checagem Aos Fatos:

⁸ https://br.noticias.yahoo.com/e-falso-que-lula-prometeu-acabar-com-o-auxilio-brasil-se-for-eleito-152900373.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAFxi7S_fpR-u4uaWRmV2uoxPt99mM_Q-q1jcN1a3FgccRvpyCb1a1Dcc90Qb5R3iT0DtbAuelnwDL_uR7kREyNeJ_3wyWTO_27dsu47DJK_EIBOt9RhDiCgghooSElqRaV8m64ZXclZ9ceTRWFZwRcNoOLiPwwh5rtosB1Cgck-C

⁹ <https://www.terra.com.br/noticias/e-falso-que-lula-prometeu-acabar-com-auxilio-brasil-e-proibir-beneficio-a-quem-mora-sozinho.fd33df8f70398edc4f7d62974ce016bcrqtgozyz.html>

¹⁰ <https://www.aosfatos.org/noticias/falso-lula-prometeu-acabar-com-auxilio-brasil/>



Não é verdade que o ex-presidente e candidato do PT ao Planalto, Luiz Inácio Lula da Silva, prometeu extinguir o Auxílio Brasil e limitar o recebimento de benefícios de renda mínima a famílias com mais de duas pessoas, como afirma um vídeo que circula nas redes sociais (veja aqui). A publicação distorce uma entrevista concedida pelo petista em agosto, em que ele diz que pretende “restabelecer as condicionantes” do programa para priorizar o pagamento a mulheres. Lula afirmou que pretende retomar o nome Bolsa Família, mas pretende estabelecer o valor em R\$ 600.

O vídeo enganoso conta com ao menos 18 mil compartilhamentos no Facebook até a tarde desta quinta-feira (6) e também circula no WhatsApp, no qual não é possível estimar o alcance (fale com a Fátima).

Um vídeo que circula nas redes sociais distorce uma fala do ex-presidente e candidato do PT ao Planalto, Luiz Inácio Lula da Silva, para dizer que ele pretende extinguir o Auxílio Brasil de R\$ 600 e estabelecer um novo Bolsa Família que pagaria apenas R\$ 80 aos beneficiários, deixando de lado pessoas que moram sozinhas. O homem distorce uma reportagem publicada pela revista Veja com base em uma entrevista concedida por Lula em 22 de agosto, na qual o ex-presidente propõe “restabelecer as condicionantes” do programa para priorizar mulheres.

[...]

Lula não disse, portanto, que iria diminuir o valor repassado pelo programa ou negá-lo a adultos que moram sozinhos. Ele apenas disse que, em um eventual governo petista, o auxílio seria entregue, preferencialmente, às mulheres da família. O petista omite, no entanto, que essa regra já existe: o Cadastro Único de famílias, que permite o recebimento do auxílio, é feito, preferencialmente, no nome da mulher.

É verdade que Lula prometeu a troca de nome do programa para Bolsa Família, mas não falou em reduzi-lo a R\$ 80. Ele afirmou que pretende mantê-lo em R\$ 600 mensais e entregar um





adicional de R\$ 150 para famílias com crianças de até seis anos de idade. O valor de R\$ 80 citado é próximo à cifra inicial de pagamento do Bolsa Família, de R\$ 73, mas ao final dos governos petistas, em abril de 2015, o benefício médio já era de R\$ 160, segundo o Ministério da Cidadania.

Atualmente, uma pessoa que mora sozinha só pode receber o Auxílio Brasil se a renda for menor do que R\$ 105 mensais. Famílias com crianças e adolescentes, por outro lado, podem receber o benefício se a renda per capita for menor do que R\$ 210. Também é falso que algumas famílias recebem R\$ 1.200: esse valor do Auxílio Emergencial era pago a mães solo durante a pandemia de Covid-19. A lei em vigor não prevê o pagamento do dobro do auxílio para essa parcela da população. Há um projeto que tramita na Câmara para mudar essa regra, mas ainda não foi votado em plenário.

O vídeo foi publicado originalmente por Dennys Brasil no Kwai, no qual foi visualizado por cerca de 2.000 usuários. A gravação, no entanto, passou a circular em outras redes, acumulando 18 mil compartilhamentos só no Facebook. Contatado pelo Aos Fatos por meio de mensagem no Kwai, Dennys não respondeu.

14. Pelo exposto, portanto, tem-se que a veiculação de falsas informações pelos Representados constitui verdadeiro ato de divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos, que atingem a integridade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º-A da Resolução nº 23.610 do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, é preciso que tais atitudes sejam reprimidas por essa d. Corte, nos termos da Lei, de modo que o eleitorado não seja vítima de um dos ilícitos mais graves que emergem no período eleitoral: a desinformação.





II – DO DIREITO

15. Como bem se sabe, a desinformação significa prática antijurídica, que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo democrático. Dessa forma, no presente período eleitoral, o combate à desinformação deve ser realizado com o máximo vigor e eficiência, sob pena de subversão da própria democracia.

16. No presente caso, conforme acima demonstrado, os Representados propagaram e/ou fizeram edições em um vídeo, com o intuito de gerar a falsa conclusão, no eleitor, de que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmaria que vai acabar com o Auxílio Brasil. O vídeo manipulado e descontextualizado não encontra qualquer resguardo fático, conforme demonstrado.

17. Nesse sentido, os Representados evidentemente tentaram atingir a integridade do processo eleitoral, manipulando a opinião pública com fatos sabidamente inverídicos. Emerge, assim, indisfarçável estratégia de desinformação na sua conduta, a qual teve um alcance de milhões de pessoas diretamente e indiretamente – por meio dos compartilhamentos e interações com o conteúdo.

18. Com efeito, não há que se confundir a divulgação de desinformação com o exercício do direito à liberdade de expressão. Sobre o ponto, o artigo 27 da





Resolução, parágrafo 1º, da Resolução nº 23.610/2019¹¹, bem explicita que a livre manifestação do pensamento encontra limitação quando ofende a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações, coligações ou, ainda, quando divulga fatos sabidamente inverídicos.

19. O cidadão tem direito, portanto, a não ser exposto a conteúdos falsos e desinformativos. A previsão também encontra guarida no artigo 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019¹², que veda expressamente a divulgação de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

20. Neste ponto, frise-se que os Representados além de compartilharem imagens ou discursos, ofenderam diametralmente a honra objetiva do ex-presidente Lula e do Partido dos Trabalhadores, ao passo que tentaram os vincular, falsamente, a uma conduta que deliberadamente apresentaria prejuízo

¹¹ Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

§ 1o A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9o- A desta Resolução.

§ 2o As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (grifamos)

¹² Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Incluído pela Resolução no 23.671/2021)





aos seus apoiadores – extinguir o benefício governamental conhecido como Auxílio Brasil. Não há que se falar, portanto, de mera manifestação do pensamento.

21. A desinformação é, sobretudo, um mal que vem assolando o mundo e especialmente o Brasil, por configurar a manipulação de fatos através da subversão do que realmente ocorreu, de modo a modificar a verdade e alterar o entendimento dos cidadãos, inclusive no que tange ao processo eleitoral.

22. Lições que se alinham ao entendimento exarado pela e. Min Maria Cláudia Bucchianeri proferida nos autos da representação nº 0600929-09.2022.6.00.0000, em 06.09.2022:

E, ao fazê-lo, registro que, consoante já tive a oportunidade de enfatizar em decisões anteriores (Rp nº 0600229-33/DF), tenho para mim que a intervenção judicial sobre o *livre mercado de ideias políticas* deve sempre se dar de forma excepcional e necessariamente pontual, **apenas se legitimando naquelas hipóteses de desequilíbrio ou de excesso capazes de vulnerar princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a higidez e a integridade do ambiente informativo, a paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais.**

O caso em exame envolve suposta propagação de desinformação, comportamento que vulnera a higidez e a integridade do ambiente informativo, valores que justificam e legitimam a intervenção corretiva da Justiça Eleitoral.

Isso porque, embora a maximização do espaço de livre mercado de ideias políticas e a ampla liberdade discursiva na fase da pré-campanha e no curtíssimo período oficial de



campanha qualifiquem-se como fatores que catalisam a competitividade da disputa e estimulam a renovação política e a vivacidade democrática, **a difusão de informações inverídicas, descontextualizadas ou enviesadas** configuram prática **desviante**, que gera verdadeira *falha no livre mercado de ideias políticas*, deliberadamente forjada para **induzir o eleitor a erro no momento de formação de sua escolha**.

Daí as preciosas observações de Elder Maia Goltzman, na preciosa obra “Liberdade de Expressão e Desinformação em Contextos Eleitorais” (Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2022, p. 54), no sentido de que “é preciso empoderar o cidadão para que possa tomar suas decisões relativas à esfera pública de maneira consciente e ancorado em informação de qualidade, não em narrativas fabricadas ou versões construídas e distribuídas para ludibriá-lo”.

Em resumo: não há a menor dúvida de que a **desinformação** e a **desconstrução de figuras políticas a partir de fatos sabidamente inverídicos ou substancialmente manipulados devem ser rapidamente reprimidas pela Justiça Eleitoral**, por configurarem, como dito, verdadeira falha no livre mercado de circulação das ideias políticas, que pode desembocar na **indução do eleitor a erro**, com comprometimento da própria **liberdade de formação da escolha cidadã**.

A **identificação**, no entanto, daquilo que possa ser enquadrado como **conteúdo desinformativo** traz significativos desafios.

Reconheço que a desinformação se limita à difusão de mentiras propriamente ditas, compreendendo, por igual, o compartilhamento de conteúdos com elementos verdadeiros, porém gravemente descontextualizados, editados ou manipulados, com o especial intento de desvirtuamento da mensagem difundida, com a indução dos seus destinatários a erro.

(Grifou-se)

23. Na mesma esteira a e. Ministra Cármen Lúcia no bojo dos autos da Representação nº 0600763-74.2022.6.00.0000, consignou que:



Observei, então, ser necessário respeitar-se aquele direito considerando-se a pessoa sobre quem se expressa algo e também a pessoa que se expressa, porque os direitos são interligados e a observância do direito é dever de todos. **Por isso, mentiras, divulgações inverídicas e caluniosas, difamatórias ou injuriosas são tidas, desde o século passado, no direito brasileiro, como ilícitos penais. Anotei, naquela assentada, que a ocorrência de divulgação de informações falsas pelos novos meios de propaganda eleitoral, não poucas vezes se alimentam da ferocidade destrutiva das mentiras novas e agressivas, amplamente nomeadas como fake news:**

‘Assim, com a revolução tecnológica da internet e das mídias sociais, a propaganda eleitoral se dá por novos meios e por divulgação instantânea para milhares de pessoas, muitas vezes veiculando informações falsas (...). As notícias são transmitidas, atualmente, principalmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens e cada vez menos pela imprensa tradicional, o que contribui para o aumento da desinformação e das notícias falsas, as quais circulam livre e gratuitamente nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens. A esse respeito, Francisco Balaguer Callejón lembra que enquanto os meios de comunicação tradicionais são abertos e transparentes, as redes sociais muitas vezes se alimentam da instabilidade das fake news (págs. 294 e 297 do acórdão).’

Não se cogita do exercício absoluto daquele direito fundamental à livre manifestação do pensamento. Por isso, é juridicamente possível a restrição do desempenho daquele direito fundamental quando constatada eventual ilicitude no seu exercício em detrimento de igual direito de outrem.

(Grifou-se)

24. É por isto que a desinformação, configurada na manipulação substancial e maliciosa da filmagem e seu contexto, significa prática antijurídica. Evidencia-se, portanto, que as publicações objeto desta ação contrariam o art. 9º-A e o art. 27 da Resolução nº 23.610/2019, uma vez que os Representados divulgam





conteúdo que desinforma o eleitorado brasileiro em ilegítimo prejuízo da candidatura de Lula, maculando, assim, o valor fundamental de liberdade e consciência da escolha individual feita nas urnas.

25. Considerando que a disseminação de desinformação com conteúdo manifestamente apto a influenciar nas eleições que ocorrerão no presente ano, tem-se que representam ato ilícito, devendo ser combatida por esta c. Corte Eleitoral. Portanto, requer-se a condenação dos Representados a fim de manter incólume o pleito eleitoral que se avizinha, determinando-se a abstenção de novas práticas de igual natureza, com a fixação de multa para o caso de descumprimento.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

26. Consoante o *caput* do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

27. A probabilidade do direito no presente caso é a manifesta violação às normas e aos princípios que regem a propaganda eleitoral, sobretudo a Resolução nº 23.610/2019 deste c. TSE, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.





28. A meticulosa estratégia de propagação de desinformação e manipulação da liberdade de opinião do eleitor é pujante no presente caso, uma vez que se busca incutir a ideia de que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva pretende extinguir o benefício governamental que distribui renda às pessoas mais necessitadas. A natureza inverídica dessa narrativa já foi amplamente atestada na presente representação, pela transcrição das verificações das agências de checagem e pela inexistência de qualquer tipo de comprovação da veracidade do conteúdo dos vídeos.

29. Assim, é preocupante, não apenas ao Representante, mas ao interesse da democracia brasileira como um todo, a leviana estratégia de manipulação de narrativas com conseqüente violação da liberdade de pensamento e cidadania dos eleitores brasileiros. Assim, dada a proximidade do pleito eleitoral, mais do que nunca se faz necessária a prevalência da legislação eleitoral e regulação deste e. TSE acerca do combate a informações sabidamente inverídicas e com dolo específico de manipular o pleito eleitoral, vilipendiando a liberdade de pensamento e opinião dos brasileiros e cerceando o direito à cidadania e ao voto livre.

30. O perigo do dano encontra-se na perpetuação de desinformações que maculam a lisura do processo eleitoral, configurando propaganda eleitoral negativa contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao Partido dos Trabalhadores, por meio de publicações veiculadas na internet. Aliás, as publicações dessa natureza são compartilhadas e espalhadas em velocidade





exponencial, de modo a aumentar significativamente o alcance das desinformações aos eleitores e às eleitoras, ampliando, desta forma, o impacto negativo das publicações objeto desta representação.

31. Para isso, basta analisar os números das visualizações, curtidas e compartilhamentos das **publicações impugnadas na presente Representação¹³**, os quais comprovam que o conteúdo inverídico teve alcance exponencial, mostrando-se ser significativo agente de interferência na liberdade de opinião e pensamento dos eleitores, uma vez que os posts impugnados agem de forma coordenada para atribuir conduta malvista perante a sociedade ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Para demonstrar o alcance das publicações basta observar o imenso alcance da publicação feita pelo perfil @conjunturaBrasil¹⁴ no TikTok, que já acumula **83.6 mil curtidas, 30.4 mil compartilhamentos e assustadores 3.3 milhões de visualizações.**

¹³ Prints e transcrições anexo.

¹⁴

https://www.tiktok.com/@conjunturaBrasil/video/7150616633885658374?is_from_webapp=v1&item_id=7150616633885658374&web_id=7111754181724489221





Escutem o que ele fala, ...

32. Os impactos negativos das publicações em comento restam evidenciados, uma vez que possuem conteúdo eleitoral e são compartilhados na internet, alcançando um número inestimável de eleitores brasileiros de modo a influenciar diretamente na sua escolha, violando o direito de voto livre e automaticamente a democracia, o que torna urgente medida judicial para cessar os danos.

33. Portanto, em sede liminar, requer-se seja determinada: (i) a remoção das publicações ora denunciadas; e (ii) que os Representados se abstenham de veicular notícias com o mesmo teor, de modo a preservar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral.





34. Demais disso, pugna-se a realização de diligências para identificar os representados, e, nos termos do art. 40 da Resolução-TSE 23.610/2019, formula-se tal requerimento com o fundamento no fato de ser inequívoca a existência de: (i) fundados indícios na ocorrência do ilícito de natureza eleitoral - conforme demonstrado ao longo desta petição, em especial nos prints colacionados; (ii) justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória - visto a necessidade de identificação dos responsáveis pelas postagens, para que os donos do perfis se abstenham de realizar novas postagens contendo desinformação com o mesmo teor; (iii) período ao qual se referem os registros - como fora exposto anteriormente os registros são datados nos dias 04/10/2022 até 07/10/2022; e (iv) a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN) - exatamente como será exposto nos parágrafos seguintes, onde há a listagem de todos os links que replicaram a desinformação.

IV – DOS PEDIDOS

35. Por todo o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer:

35.1 Liminarmente:

35.1.1 Sejam determinadas diligências por este c. TSE, nos termos do art. 17, §§ 1 e 1-B, da Resolução nº 23.608, para identificação dos seguintes responsáveis: Responsável pelo perfil @conjunturabrasil no TikTok; Responsável pelo perfil





“Dennys Brasil305 “ no Kwai; Responsável pelo perfil @FlviaLeo16 no Twitter; e Responsável pela página “Muda Brasil” no Facebook.

35.2 Seja determinado aos Representados que removam os conteúdos desinformativos objeto desta ação, sob pena de multa a ser arbitrada por esta c. Corte, encontras nas URLs a seguir indicadas:

35.2.1 https://www.tiktok.com/@conjunturabrasil/video/7150616633885658374?is_from_webapp=v1&item_id=7150616633885658374&web_id=7111754181724489221

35.2.2 https://m.kwai.com/photo/150000126835970/5211940771148567200?userid=150000126835970&photoId=5211940771148567200&cc=COPY_LINK×tamp=1665066897589&language=pt-br&share_device_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6&share_uid=150000170757213&share_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6_1665066891788&sharePage=photo&share_item_type=photo&share_item_info=5211940771148567200&fid=150000170757213&et=1_a%2F4753821366233358303_p0&shareEnter=1&kpn=KWAI&translateKey=new_share2&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=xC64TKVB

35.2.3 <https://twitter.com/FlviaLeo16/status/1578417390542389248>

35.2.4 <https://www.facebook.com/watch/?v=390038556520131&ref=sharing>





35.3 Seja determinado aos Representados que se abstenham de veicular outras notícias e/ou publicações que contenham o mesmo teor, sob pena de multa, a ser arbitrada por esta c. Corte.

35.4 Seja expedido ofício às empresas Facebook, Kwai, TikTok e Twitter para que seja determinada a imediata retirada das publicações objeto desta ação.

36. A citação dos Representados, para, querendo, apresentarem defesa;

37. **No mérito:**

37.1 A confirmação da medida liminar, de modo a determinar que as matérias/publicações sejam removidas e que os Representados se abstenham de veicular outras desinformações com o mesmo teor; e

37.2 A condenação por propaganda irregular e a consequente aplicação da multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no art. 36 da Lei n. 9.504/97, a cada um dos Representados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 08 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Luga R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Matheus Henrique Domingues Lima
OAB/DF 70.190

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





PROCURAÇÃO

A **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900 e pelo **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; por sua **representante, GLEISI HELENA HOFFMANN**, inscrita no CPF nº 676.770.619-15, nomear e constituir como seus procuradores os advogados e advogadas **CRISTIANO ZANIN MARTINS**, inscrito na OAB/SP n. 172.730, **VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS**, inscrita na OAB/SP n. 153.720, **MARIA DE LOURDES LOPES**, inscrita na OAB/SP n. 77.513, **VICTOR LUGAN R. CHEN**, inscrito na OAB/SP n. 448.673, **EDUARDA P. QUEVEDO**, inscrita na OAB/SP n. 464.676 e **GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF nº 37.961 e OAB/SP nº 396.159, todos com endereço profissional em ST SAUS QD. 1, BLOCO M, SALA 1009, NÚMERO 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-935; **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS nº 108.509A, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARIA EDUARDA SILVA PRAXEDES**, OAB/DF nº 48.704 e **FERNANDA BERNADELLI MARQUES**, OAB/PR 105.327, **ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE**, OAB/DF 59.906 e **MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA**, OAB/DF 70.190; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF; outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad iudicia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial e extrajudicial da outorgante, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, inclusive oferecer *notitia criminis*, representação ou queixa-crime, bem como ações judiciais por responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Representante da Coligação

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Capturas de Tela dos conteúdos impugnados

1. URL impugnado no item 35.2.1 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

https://www.tiktok.com/@conjunturaBrasil/video/7150616633885658374?is_from_webapp=v1&item_id=7150616633885658374&web_id=7111754181724489221



Escutem o que ele fala, criar condicionantes que levam ao cancelamento, ABSURDO! #politica #PT #bolsonaro #lula #lula2022 #eleicoes2022 #eleicoes #auxilioemergencial #auxilioBrasil

🎵 som original - ConjunturaBrasil



conjunturaBrasil
ConjunturaBrasil · 4d a...

Follow

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





2. URL impugnado no item 35.2.2 do pedido liminar, respectivas capturas de tela:

https://m.kwai.com/photo/150000126835970/5211940771148567200?userId=150000126835970&photoId=5211940771148567200&cc=COPY_LINK×tamp=1665066897589&language=pt-br&share_device_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6&share_uid=150000170757213&share_id=ANDROID_bae387b9d49dacc6_1665066891788&sharePage=photo&share_item_type=photo&share_item_info=5211940771148567200&fid=150000170757213&et=1_a%2F4753821366233358303_p0&shareEnter=1&kpn=KWAI&translateKey=new_share2&shareBucket=br&shareBiz=photo&short_key=xC64TKVB





3. URL impugnado no item 35.2.3 do pedido liminar, respectivas capturas de tela: <https://twitter.com/FlviaLeo16/status/1578417390542389248>





4. URL impugnado no item 35.2.4 do pedido liminar, respectivas capturas de tela: <https://www.facebook.com/watch/?v=390038556520131&ref=sharing>





Lula vai acabar com Auxílio Brasil de \$ 600 e vai voltar com o Bolsa Família de 80 e 150 reais. Bolsonaro Itaguaí Bolsonaro Mito Paraná Bolsonarianos CEARÁ Bolsona...

Curtir Comentar Compartilhar

7 · 7 comentários · 370 visualizações

Muda Brasil
Ontem às 10:42 ·

Seguir

Visão geral Comentários

Lula vai acabar com Auxílio Brasil de \$ 600 e vai voltar com o Bolsa Família de 80 e 150 reais.
Bolsonaro Itaguaí Bolsonaro Mito Paraná Bolsonarianos CEARÁ
Bolsonaro 22 BOLSONARO NOTÍCIAS #AuxílioBrasil

Mais relevantes

- Adalberto Nogueira
#FechadocomBolsonaroem22
Curtir Responder 1 d
- Ana Maria Sanches
Quanta certeza hemmm, vai sonhando!!
Curtir Responder 1 d

Ver mais 1 comentário

Escreva um comentário...
Pressione Enter para publicar.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



08/10/2022 21:58
Video Impugnado 1

Tipo de documento: Outros Documentos
Descrição do documento: Video Impugnado 1
Id: 158215147
Data da assinatura: 08/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

08/10/2022 21:58

Video impugnado 2

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: Video impugnado 2

Id: 158215148

Data da assinatura: 08/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

08/10/2022 21:58

Video impugnado 3

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: Video impugnado 3

Id: 158215150

Data da assinatura: 08/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

08/10/2022 21:58

Video impugnado 4

Tipo de documento: Outros documentos

Descrição do documento: Video impugnado 4

Id: 158215151

Data da assinatura: 08/10/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.